Reservado ao BI

Assinatura(s) conferida(s) por documento de identificação, o Colaborador



Referência: BICVCACPS_202210

Contrato de Abertura de Conta e Prestação de Serviços Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas

i essoas coletiva	as e cillidades cyt	iipai adas				
Unidade Comercial						
Conta de depósito à d	ordem de base n.º					
Data de abertura		Titulares	(a)	Aut	orizados	(b)
Intervenção (a/b)		Nome		Tipo doc. Identificação	N.º doc. Identificação	
1						
•						
4						
5						
6						
7						
8						
10						
(Referência: - Formulário de Info - Demais condições Declarações: 1. Declaração de rece O(s) titular(es) abais necessária para o s - Condições Ge	rmação ao Depositante s particulares fixadas no eção de informação pré xo identificado(s) declara eu conhecimento complerais de Abertura de Coi	- INFORMAÇÕES DE BASE So o presente contrato.	OBRE A Pf cou, previar umentos: um vigor no	ROTEÇÃO DOS D mente à celebração	EPÓSITOS;	
 Formulário de Declaração de conh O(s) titular(es) aba Prestação de Servi no âmbito do Fund 	Informação ao Depositar lecimento e aceitação da ixo identificado(s) decla cos e da FIN em vigor n	nte - INFORMAÇÕES DE BAS as condições de abertura de co ira(m) que leu(eram) e tomou(io BI para a conta de depósito sitos, objetos do presente cor	E SOBRE Anta e presta (aram) con s à ordem,	A PROTEÇÃO DO ação de serviços hecimento das Co assim como do F	ondições Gerais de <i>F</i> ormulário de informa	ção ao Depositante
O(s) Titular(es)						
1		6				
2		7				
3		8				
4						
5		10				
Data						

, a Gerência



Referência: BICVCACPS 202210

Declaração de receção de informação pós-contratual

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) declara(m) que o BI lhe(s) disponibilizou, imediatamente após a celebração do Contrato de Abertura de Conta e Prestação de Serviços, os seguintes documentos:





Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços - Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas

Secção A) - Disposições Comuns Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito

- 1. As presentes condições gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento da conta bancária de base e das contas associadas, bem como a prestação de alguns serviços associados a essas contas, constituídas em Cabo Verde por pessoas coletivas públicas ou privadas ou por entidades que lhes sejam, por lei ou por vontade das partes, equiparadas (por exemplo, associações não reconhecidas. comissões. condomínios, empresários em nome individual, condomínios, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a determinado serviço (condições especiais) ou atendendo à situação individual do titular (condições particulares).
- Entende-se por conta bancária de base a conta de depósito à ordem não associada a qualquer outra conta, aberta mediante a celebração, por escrito, de contrato de abertura de conta bancária de base.
- 3. Entende-se por contas associadas outras contas de depósito de dinheiro (designadamente contas de depósito à ordem, com pré-aviso, a prazo e em regime especial), constituídas na dependência da conta bancária de base, com a mesma titularidade e os mesmos poderes de movimentação, salvo estipulação escrita das partes em contrário.
- 4. Entende-se ainda por contas associadas as contas de ativos financeiros (contas de registo de valores mobiliários escriturais e de depósito de valores mobiliários titulados) constituídas na dependência da conta bancária de base. A abertura e movimentação das contas de ativos financeiros, bem como os serviços de intermediação financeira prestados pelo BI no âmbito dessas contas, regem-se, todavia, pelo estipulado pelas partes em contrato próprio.
- 5. Sem prejuízo de outros serviços que podem ser associados à conta bancária de base e às contas associadas por contrato próprio, são regulados pelas presentes condições gerais os serviços automaticamente associados à conta bancária de base no momento da sua abertura, com a

- celebração do contrato de abertura de conta bancária de base (serviço que permite o levantamento e o depósito de numerário, o depósito e a cobrança de cheques e a execução de transferências e execução de débitos diretos).
- 6. Apenas as contas de depósito à ordem constituem contas de pagamento, no âmbito das quais o BI executa operações de pagamento (depósito, transferência ou levantamento de fundos), só as mesmas permitindo os diversos meios de movimentação a débito e a crédito previstos na Secção B) das presentes condições gerais.

Cláusula 2.ª – Lei aplicável e foro e meio de resolução extrajudicial de litígios

- 1. O presente contrato rege-se pelo direito caboverdiano.
- Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao titular, nos termos da cláusula 10.ª, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.
- 3. Nos Litígios de valor igual ou superior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

Cláusula 3.ª - Representação do titular

- 1. As pessoas coletivas e entidades equiparadas são representadas nas suas relações com o BI, designadamente nos atos de abertura e movimentação de contas, bem como na adesão a serviços, pelas pessoas singulares que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tenham poderes para o efeito, quer essas pessoas estejam integradas nas respetivas estruturas orgânicas, quer sejam terceiros a quem a pessoa coletiva ou a entidade equiparada tenha conferido procuração.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior as entidades equiparadas a pessoa coletiva que



tenham por substrato uma pessoa singular (por exemplo, os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada), a qual será, nesse caso, titular das contas, podendo conceder a terceiro poderes representativos mediante procuração.

3. Os poderes de representação referidos no número 1 da presente cláusula abrangem, salvo disposição legal, estatutária ou contratual em contrário, a conta bancária de base e todas as contas de depósito de dinheiro associadas.

Cláusula 4.ª – Encargos

- São devidos pelo titular os encargos (comissões e despesas) da conta bancária de base e das contas associadas, bem como dos serviços associados a essas contas regulados nas presentes condições gerais, que constam do preçário em vigor no BI, de que o titular declara ter conhecimento.
- O preçário encontra-se disponível ao titular em todas as Agências do BI e no sítio de internet www.bi.cv.
- 3. O BI poderá alterar unilateralmente os encargos mencionados no número 1, mediante alteração do preçário, a qual será comunicada ao titular por escrito, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência prevista na lei.
- A alteração referida no número anterior poderá incluir, além da alteração do valor dos encargos, a cobrança de novos encargos.
- No caso de o titular não concordar com as alterações referidas no número 3, tem o direito de encerrar a conta bancária de base, nos termos da cláusula 17.ª.

Cláusula 5.ª – Comunicações ao titular

- Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o BI tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular para a morada afeta à conta bancária de base declarada pelo mesmo no momento da abertura da conta bancária de base ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao

Referência: GMCBI CGPCEE 202007

titular para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo no momento da abertura da conta bancária de base ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

- c) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem dirigida ao titular para a sua caixa de correio de mensagens no Bln@net Empresas ou fora da mesma, desde que o titular tenha aderido a esse serviço; ou
- d) Em suporte eletrónico através da prestação de informação no separador "Notícias" disponível no sítio de internet do BI:
- e) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
- 2. No caso de o BI prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada ao titular através de mensagem incluída no extrato da conta bancária de base que seja enviado ao titular em suporte papel.
- 4. Considera-se realizada por escrito e em suporte eletrónico a informação que seja prestada ao titular através de mensagem incluída no extrato da conta bancária de base ou no extrato de cartão que seja disponibilizado ao titular em suporte eletrónico, designadamente através do BIn@net Empresas.
- 5. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual as presentes condições gerais ou a lei prevejam meio(s) concreto(s) para ser prestada ao titular.
- 6. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BI poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 da presente cláusula, bem como a prestação da informação no BIn@net Empresas, ainda que fora do BI de correio de mensagens do mesmo, salvo expressa solicitação do titular para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
- 7. Sem prejuízo da morada afeta à conta bancária de base, o titular pode declarar, por comunicação



escrita em suporte papel dirigida ao BI, outras moradas para receção de informações relativas às contas associadas à conta bancária de base ou aos serviços regulados nas presentes condições gerais.

- A indicação, pelo titular, de moradas adicionais, nos termos do número anterior, não prejudica a prestação de informação pelo BI por um dos meios referidos no número 1 da presente cláusula.
- Compete ao titular comunicar ao BI a atualização da morada afeta à conta bancária de base, bem como, comunicar a atualização do endereço de correio eletrónico indicado nos termos do disposto na alínea b), do número 1 da presente cláusula.
- 10. Além da informação que o BI tenha de prestar ao titular nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o BI fica autorizado a, no âmbito da relação bancária duradoura que mantém com o titular, dirigir-lhe quaisquer outras comunicações para a morada afeta à conta bancária de base, para o endereço de correio eletrónico, para o telefone fixo ou móvel ou para quaisquer outros canais de contacto fornecidos pelo titular no momento da abertura da conta bancária de base ou em momento posterior, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação e promoção dos produtos e serviços do BI.
- 11. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BI fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova. No caso de comunicações eletrónicas entre as partes, sempre que determinado por lei e nos termos aí previstos, o BI fica autorizada a proceder à gravação das comunicações eletrónicas, constituindo os respetivos registos meio de prova.
- 12. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BI em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.
- 13. O titular deverá aceder regularmente ao Bin@net Empresas e, bem assim, ao seu endereço de correio eletrónico, verificando e consultando os extratos periódicos disponibilizados pelo BI e demais comunicações que lhe são dirigidas.
- 14. O procedimento seguro de comunicação pelo BI ao titular em caso de suspeita de fraude, de

Referência: GMCBI CGPCEE 202007

fraude comprovada ou de ameaças à segurança de cartão de débito ou de crédito ou do respetivo NIP, bem como do BIn@net Empresas ou dos respetivos elementos de identificação e de validação, realiza-se através do envio de mensagem dirigida ao titular para a sua caixa de correio de mensagens no BIn@net Empresas ou fora da mesma e/ou através de chamada telefónica.

Cláusula 6.ª – Comunicações e assinatura do titular

- Por disposição legal, é o titular obrigado a comunicar quaisquer alterações verificadas nos elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação contratual.
- Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o titular tenha de prestar, por escrito, ao BI, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BI, preferencialmente para a Agência onde está sedeada a conta bancária de base;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao BI para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma no momento da abertura da conta bancária de base ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, ou através de envio de mensagem segura no BIn@net Empresas;
 - c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

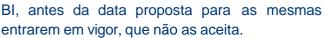
Cláusula 7.ª - Acesso às condições gerais

No decurso da relação contratual, o titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 8.ª – Alteração das condições gerais

- O BI poderá propor alterações às presentes condições gerais através de comunicação escrita dirigida ao titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro.
- 2 A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao





No caso de o titular não aceitar as alterações propostas, o titular tem o direito de encerrar a conta bancária de base, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações. Se propostas forem alterações relativas às condições gerais da secção C), o titular poderá, em alternativa ao encerramento da conta bancária de base, encerrar apenas as contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial.

Cláusula 9.ª – Sigilo e Segurança da Informação

- 1. A relação do BI com o titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade. segurança e proteção da informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao titular, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei obrigue.
- Para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 33º da Lei N.º 61VIII2014, Lei de Bases do Sistema Financeiro, de 26 de Fevereiro, o titular autoriza o BI a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre o mesmo BI e o titular, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa Geral de Depósitos sedeados fora do território nacional.

Cláusula 10.ª - Reclamações

- 1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BI, através do BIn@net Empresas ou através do sítio de internet www.bi.cv, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
- O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

- BI, antes da data proposta para as mesmas 3. O prazo para a resposta é de 10 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade tratamento o impuserem.
 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o titular pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BI.

Cláusula 11.ª - Prevenção de lavagem de capitais

- 1. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, o BI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo titular ou pelo seu representante, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, denunciando para o efeito o contrato de abertura de conta, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando não for prestada a informação exigível nos termos da lei, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos.
- O BI poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta quando não for prestada, pelo titular, a informação que o BI solicitar sobre a identidade dos beneficiários efetivos, haja suspeita de que a não prestação da informação pode estar relacionada com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, ou ainda se forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do titular. seu representante ou demais intervenientes.

Cláusula 12.ª - Autoridade de Supervisão

- 1. A atividade do Banco Interatlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na ilha Santiago, na Av. Amílcar Cabral, Nr.27 Caixa Postal 101 - Praia.
- 2. O BI está registado junto do BCV tendo sido autorizado o seu registo através da Portaria n.º 3/99, de 15 de Fevereiro.

Secção B) - Condições Gerais da Conta bancária de base

Cláusula 13.ª – Definição

1. Entende-se por conta bancária de base a conta de



depósito à ordem não associada a qualquer outra conta, aberta mediante a celebração, por escrito, de contrato de abertura de conta bancária de base.

2. A conta bancária de base rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais da Secção B) e, subsidiariamente, pelas condições gerais constantes da Secção A), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.

Cláusula 14.ª – Âmbito

As condições gerais da conta bancária de base previstas na presente Secção são também aplicáveis às contas de depósito à ordem associadas à conta bancária de base.

Cláusula 15.a – Abertura

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Bl não poderá proceder à abertura da conta bancária de base sem que o titular e, caso existam, os demais intervenientes, na conta e/ou os beneficiários efetivos, prestem previamente sobre informação todos os elementos identificados exigidos pela legislação regulamentação em vigor e sem que facultem os respetivos meios comprovativos.
 - 2. No caso de ser prestada informação sobre todos os elementos identificativos, mas não serem facultados todos os meios comprovativos, o BI poderá proceder à abertura da conta bancária de base se os meios comprovativos facultados forem, pelo menos, no que respeita ao titular, relativos à denominação, objeto, morada completa da sede e, quando aplicável, morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável que figurem como titulares da conta, número de identificação de pessoa coletiva e identidade dos titulares do órgão administração ou órgão equivalente, e, no que respeita às pessoas singulares que representam o titular, relativos ao nome completo, assinatura, data de nascimento, nacionalidade e tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação. Contudo, nesse caso, enquanto não se mostrarem comprovados os restantes elementos identificativos o BI não poderá permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta subsequentes ao depósito inicial, não poderá quaisquer disponibilizar instrumentos pagamento sobre a conta e não poderá permitir

Referência: GMCBI_CGPCEE_202007 quaisquer alterações na sua titularidade.

- 3. Na situação referida no número anterior, no caso dos documentos comprovativos em falta não serem entregues no prazo de trinta dias a contar da abertura da conta de referência, o BI poderá proceder ao encerramento da mesma, aplicandose com as necessárias adaptações, o estipulado na cláusula 17.ª, sendo a devolução do depósito inicial realizada em numerário quando o depósito inicial tenha sido realizado dessa forma.
- 4. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o BI, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, proceder ao encerramento da conta em momento anterior à conclusão do processo de identificação, com base na existência de um risco alto de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- 5. O depósito inicial, caso seja exigido pelo BI, deverá consistir num único movimento a crédito na conta bancária de base e ocorrer após cumprimento do previsto no ponto 1. da presente cláusula e desde que não tenham sido identificadas irregularidades nos dados de identificação de qualquer um dos intervenientes.
- 6. O espécime da assinatura das pessoas singulares que representam o titular é um dos elementos identificativos exigidos pela regulamentação em vigor, sendo recolhido em ficha de assinaturas da conta bancária de base, e será válido para todas as contas associadas, incluindo as de ativos financeiros, bem como para os serviços associados à conta bancária de base regulados pelas presentes condições gerais.
- 7. Na vigência da relação com o BI, as pessoas singulares que representam o titular identificam-se perante o BI através de assinatura manuscrita, a qual será conferida, pelo BI, por semelhança com a do respetivo espécime constante da ficha de assinaturas da conta bancária de base.
- 8. Sempre que haja alteração dos elementos identificativos, incluindo a morada ou a assinatura, o titular e as pessoas singulares que o representam deverão proceder de imediato à sua atualização junto do BI, entregando os respetivos meios comprovativos.
- 9. Por razões de cumprimento de deveres legais de controlo interno, a conta poderá considerar-se aberta, para todos os efeitos legais, decorrido o prazo de, pelo menos, 48 horas após a entrega de todos os elementos identificativos e meios comprovativos exigidos pela legislação e



regulamentação em vigor, se o contrário não resultar das medidas de controlo interno.

Cláusula 16.ª - Titularidade

Designa-se por titular da conta bancária de base a pessoa coletiva ou a entidade equiparada a favor de quem a mesma é constituída.

Cláusula 17.ª – Denúncia e resolução

- A conta bancária de base é aberta por tempo indeterminado.
- A conta bancária de base poderá ser encerrada por iniciativa do BI ou do titular, considerando-se como tal a denúncia do contrato de abertura de conta.
- A denúncia do contrato de abertura de conta determina:
 - a) O encerramento da conta bancária de base e das contas associadas, não podendo o titular proceder à movimentação das mesmas;
 - b) O cancelamento dos serviços associados à conta de referência ou às contas a esta associadas, salvo se o titular, na comunicação de denúncia do contrato, solicitar que os serviços sejam associados a outra conta bancária de base:
 - c) O vencimento antecipado dos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial, não obstante, no caso da denúncia do contrato ter sido efetuada pelo BI, esta ter de pagar ao titular os juros que seriam devidos pelo prazo acordado;
 - d) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas e serviços regulados nas presentes condições gerais, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.
- 4. No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data indicada para cessação do contrato.
- 5. No caso de denúncia do contrato pelo titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BI, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.
- 6. A denúncia do contrato pelo titular está isenta de encargos.
- 7. Na comunicação de denúncia do contrato por

Referência: GMCBI_CGPCEE_202007

- iniciativa do titular, este deverá indicar:
- a) A conta de ativos financeiros para a qual pretende que sejam transferidos os instrumentos financeiros que subsistirem na sua conta de ativos financeiros à data da cessação do contrato;
- b) A conta de depósito à ordem para a qual pretende que seja transferido o saldo existente a seu favor na conta bancária de base à data da cessação do contrato.
- 8. No caso de o titular não indicar, nos termos da alínea a) do número anterior, a conta de ativos financeiros para a qual pretende que sejam transferidos os instrumentos financeiros que subsistirem na sua conta de ativos financeiros à data da cessação do contrato, a comunicação de denúncia do contrato realizada pelo titular não produzirá efeitos.
- 9. Com a comunicação escrita de denúncia do contrato, ou após a denúncia do contrato pelo BI, o titular deverá proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e dos restantes instrumentos que facultem a movimentação da conta bancária de base e das contas de depósito à ordem associadas, incluindo cartões de débito e de crédito.
- 10. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 11. Na sequência da denúncia do contrato por uma das partes e das consequências que a mesma determina nos termos do número 3 da presente cláusula, as contas associadas à conta bancária de base passarão ao regime de liquidação nos seguintes termos:
 - a) O saldo das contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial será lançado a crédito na conta bancária de base;
 - b) No caso de denúncia do contrato pelo titular, os instrumentos financeiros que subsistirem na conta de ativos financeiros serão transferidos para a conta de ativos financeiros indicada pelo titular;
 - c) No caso de denúncia do contrato pelo BI, este comunicará ao titular, conjuntamente com a denúncia do contrato, que o titular dispõe de um prazo de quinze dias para indicar a conta de ativos financeiros para a qual pretende que os



instrumentos financeiros sejam transferidos. No caso de o titular não realizar essa indicação no prazo referido, o BI promoverá a alienação dos instrumentos financeiros no prazo de quinze dias e o saldo líquido resultante da venda será lançado a crédito na conta de referência.

- 12. O saldo existente na conta bancária de base após os procedimentos de liquidação referidos no número anterior será transferido para a conta de depósito à ordem indicada pelo titular na comunicação de denúncia do contrato por si efetuada ou, no caso de o titular não ter realizado essa indicação ou a denúncia do contrato ter sido da iniciativa do BI, será emitido cheque bancário a favor do titular, o qual será remetido para a morada afeta à conta bancária de base.
- 13. A conta bancária de base poderá ainda ser encerrada na sequência de resolução do contrato pelo BI.
- 14. O BI poderá resolver, com efeitos imediatos, o contrato de abertura de conta, com fundamento em justa causa, mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao titular.
- 15. Para os efeitos referidos no número anterior, constituem justa causa os seguintes fundamentos:
 - a) O incumprimento, pelo titular, das presentes condições gerais;
 - b) O titular ter sido declarado insolvente;
 - c) O titular ter sido alvo de penhora judicial ou fiscal;
 - d) O titular ter sido inibido do uso de cheque;
 - e) O titular ter responsabilidades de crédito vencidas em incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito;
 - f) O titular ter saldo negativo na conta bancária de base, independentemente da causa desse saldo negativo, exceto se estiver em causa facilidade de descoberto contratado com o BI.
 - g) Terem sido identificadas irregularidades de natureza grave na prestação de informação pelo titular.
 - h) O titular ter fundos insuficientes na conta bancária de base ou contas associadas para fazer face aos compromissos assumidos pelo BI ou decorrentes de disposições legais.
- 16. O BI poderá ainda resolver o contrato de abertura de conta no caso de contas inativas por um período máximo de um ano.
- 17. Considera-se uma conta inativa, quando o saldo

Referência: GMCBI CGPCEE 202007

for igual ou inferior a 5.000 escudos, em que se detete falta de movimentos a débito ou a crédito por um período de um ano, desde que não se encontre a ela associada nenhuma outra conta a prazo ou responsabilidade ativa.

18. São aplicáveis, em caso de resolução, os números 9 a 12 da presente cláusula.

Cláusula 18.ª – Movimentação

- A conta bancária de base funciona num sistema de conta corrente com movimentos sucessivos a débito e a crédito, nos termos previstos nas presentes condições gerais.
- A conta bancária de base não deverá apresentar saldo negativo, salvo nos casos previstos nas presentes condições gerais.
- Por movimentação a crédito entende-se as entradas de fundos para crédito na conta do titular.
- 4. Por movimentação a débito entende-se as saídas de fundos da conta do titular.

Cláusula 19.^a – Movimentação a crédito

- A movimentação a crédito da conta bancária de base pode ser livremente efetuada por qualquer terceiro.
- 2 As entradas de fundos para crédito na conta podem ser realizadas através de transferência ou de depósitos, os quais poderão ser efetuados através de numerário, cheques ou outros valores que o BI aceite para esse efeito.
- As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos estabelecidos pelo BI.
- 4. No caso de depósito de numerário, o BI deverá disponibilizar o montante do depósito na conta bancária de base imediatamente após o momento da receção dos fundos.
- 5. O depósito de cheque só se considera efetuado após o cheque ter sido definitivamente cobrado.
- 6. O serviço de cobrança de cheques aplica-se apenas aos cheques sacados sobre instituições nacionais.
- 7. Se o BI, a pedido por qualquer meio do titular, disponibilizar na conta o valor do cheque antes da sua cobrança e esta não vier a ser efetuada, o titular da conta será responsável pelo saldo negativo que existir, nos termos do disposto na cláusula 27.ª do presente contrato.
- 8. No caso de entradas de fundos para crédito na conta realizadas através de transferência, o BI assegura que o montante da transferência será disponibilizado



na conta bancária de base:

- a) No próprio dia, no caso de transferência interna:
- b) Logo que o BI tenha conhecimento de que a sua conta foi creditada pelo montante da transferência, nos restantes casos.
- c) Quando o BI tenha conhecimento, aquando da receção de transferência de fundos, de que são omissas ou incompletas as informações exigidas nos termos do legalmente previsto ou guando não forem preenchidos por meio de carateres ou dados convencionados em conformidade com o sistema de mensagens ou de pagamento e liquidação, o BI a transferência ou solicitará rejeitará informações exigidas sobre o ordenante e o beneficiário, antes ou depois de creditar a conta de pagamento do beneficiário ou de colocar os fundos à disposição deste, em função dos riscos existentes.

Cláusula 20.ª – Poderes de movimentação a débito

A conta bancária de base poderá ser movimentada a débito pelas pessoas singulares que representam o titular, nos termos do estipulado na cláusula 3.ª, e pelo BI, nas condições acordadas com o titular.

Cláusula 21.ª – Meios de movimentação a débito

- 1. O Bl fixará, em relação à conta bancária de base, bem como a cada tipo de conta de depósito à ordem a ela associada, as respetivas formas de movimentação a débito, podendo as mesmas consistir em cheque, cartão com função de débito, ordem de transferência e meios telemáticos, segundo o estipulado nas presentes condições gerais.
- 2. A conta bancária de base poderá ainda ser movimentada a débito através do lançamento na conta dos movimentos resultantes da utilização de cartão de crédito que venha a ser associado à conta, nos termos das respetivas condições gerais, e de outros meios ou instrumentos que venham a ser objeto de acordo entre as partes, segundo os termos desse acordo.
- A conta poderá também ser movimentada a débito através de serviço de cobrança de faturas por transferência bancária, nos termos das condições de adesão ao serviço.
- 4. A movimentação das contas através de cartões, ordem de transferência, débitos diretos e meios

Referência: GMCBI CGPCEE 202007

telemáticos, rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais e pelas normas aplicáveis do Regime Jurídico que Regula a Prestação de Serviços de Pagamento e a Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Eletrónica em Cabo Verde, face às disposições imperativas dessa lei no âmbito da prestação de servicos de pagamento.

5. Os meios de movimentação da conta bancária de base e de cada tipo de conta de depósito à ordem a ela associada só serão disponibilizados após comprovados os respetivos elementos de identificação do titular e demais intervenientes.

Cláusula 22.ª – Movimentação a débito por cheque

- A conta poderá ser movimentada através de cheque no caso de ser celebrada convenção de cheque entre as partes, entendendo-se como tal o pedido de módulos de cheques pelo titular e a aceitação tácita desse pedido pelo BI, mediante a entrega dos módulos solicitados.
- A conta só poderá ser movimentada através de cheques regularmente emitidos em impressos normalizados e personalizados fornecidos pelo BI para esse efeito.
- 3. Tendo em conta que o BI está vinculada a proceder ao pagamento dos cheques emitidos nos impressos fornecidos ao titular com assinatura semelhante à que consta da ficha de assinaturas, o titular obriga-se a guardar adequadamente esses impressos e a não proceder à assinatura dos mesmos antes do preenchimento do cheque, bem como a adotar outros procedimentos e cautelas destinadas a prevenir a sua utilização fraudulenta por terceiros.
- Sempre que se verifique a perda, furto ou roubo de cheques preenchidos ou por preencher, o BI deverá ser imediatamente avisado pelo titular.
- Por solicitação expressa do titular, a fim de evitar a falsificação do endosso, os impressos dos cheques poderão conter a cláusula "não à ordem" ou "não endossável".
- 6. A emissão de cheques implica ter a conta provisionada, devendo o titular verificar, previamente à emissão do cheque, a existência de provisão suficiente na conta.
- Uma vez emitido e posto em circulação pelo titular, o cheque não pode ser revogado antes do fim do prazo legal de apresentação a pagamento.
- Os pedidos dirigidos pelo titular ao BI de recusa de pagamento de cheque antes do fim do prazo legal de apresentação a pagamento,



fundamentados em existência de justa causa. consubstanciada em furto, roubo, extravio, coação moral, incapacidade acidental ou qualquer outra situação em que exista falta ou vício na formação da vontade de emitir o cheque, serão apreciados pelo BI, devendo esses pedidos serem realizados por escrito. A mera indicação ou invocação, pelo titular, de um daqueles motivos de justa causa não constitui fundamento legítimo para o BI aceitar a ordem de revogação, devendo o motivo de revogação invocado ser objeto de uma fundamentação e, se possível, demonstração, em termos de ser objetivamente verosímil a ocorrência de uma situação legitimadora de justa causa de revogação.

- em caso de mau uso do cheque, designadamente em caso de emissão de cheque sem provisão nos termos da legislação e regulamentação em vigor, o BI está legalmente obrigado a rescindir a convenção de cheque, e a proceder à inclusão do titular na Central de Incidentes de Cheques decisão que será comunicada ao titular de acordo com o procedimento previsto na lei, devendo o titular, após a receção da comunicação, abster-se de emitir novos cheques e devolver ao BI, de imediato, os impressos de cheque ainda não utilizados que se encontrem em seu poder.
- 10. Se, não obstante a rescisão da convenção de cheque, o titular emitir novos cheques, é o mesmo obrigado a reembolsar o BI, e a indemnizá-lo do prejuízo sofrido se este tiver procedido ao respetivo pagamento por estar a tal legalmente obrigado.
- 11. Tal obrigação do titular existe igualmente no caso de o cheque ter sido emitido e/ou apresentado a pagamento após o encerramento da conta resultante de denúncia do contrato por iniciativa do BI ou do titular.
- 12. O BI reserva-se a faculdade de não satisfazer, no todo ou em parte, novas requisições de cheques que considere injustificadas em face do uso anterior pelo titular e da quantidade de impressos não utilizados que se encontrem em poder deste.
- 13. O titular toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do art.º 21 do Decreto Legislativo n.º 12/95 de 12 de Dezembro alterado pelo Decreto Legislativo n.º 12/2010 de 11 de Novembro, de que o BI terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas

Referência: GMCBI_CGPCEE_202007 autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Cláusula 23.ª – Movimentação a débito por transferência

- A transferência permite ao titular transferir um determinado montante da sua conta, que deverá estar suficientemente provisionada, diretamente para uma outra conta bancária, devidamente identificada, sedeada no BI (transferência interna ou Intrabancária), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional).
- 2 A ordem de transferência poderá ser emitida através dos diferentes canais disponibilizados pelo BI, que incluem, entre outros, a sua rede de Agencias com a utilização de impressos próprios, o BIn@net, e as máquinas automáticas da rede vinti4.
- 3. A ordem de transferência não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia determinada a transferir.
- 4. A quantia a transferir poderá ser denominada em escudos ou numa outra moeda acordada. Se a moeda da transferência for diferente da moeda da conta a debitar, processar-se-á uma prévia operação cambial que poderá estar sujeita ao pagamento de uma comissão específica, de acordo com o preçário em vigor.
- 5. Para que a transferência possa ser executada, a conta deverá estar provisionada não apenas com a quantia que é objeto da transferência, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma e à inerente operação cambial, se existir.
- 6. A ordem de transferência deve identificar devidamente a conta a creditar, o nome e a morada completa do beneficiário, através da indicação do respetivo:
 - a) Número de conta no caso de transferência interna ou NIB no caso de interbancária nacional;
 - b) IBAN e BIC/SWIFT, no caso de transferência interbancária

internacional;

c) Número de conta e/ou outra referência acordada com o banco do beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar.



euros.

- 7. O titular tem conhecimento e dá o seu acordo no sentido de que os elementos de identificação mencionados no número anterior são os únicos que devem ser utilizados para a determinação da conta a creditar, não estando o BI obrigado a promover a verificação da correspondência com outros elementos de identificação, ainda que os mesmos tenham sido fornecidos pelo titular.
- 8 Se o Número de conta ou NIB indicado pelo utilizador for incorreto, o BI não será responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento.
- 9. A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de recebida pelo BI, salvo nos casos em que o BI aceite, estando tal revogação sujeita aos encargos previstos no preçário em cada momento em vigor no BI.
- 10. A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do BI, encontrandose preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 5 e 6 da presente cláusula.
- 11. Se a ordem de transferência for recebida pelo Bl num dia em que esta não se encontra aberta ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.
- 12 Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de transferência não puder ser executada, o BI comunicará ao titular a recusa da mesma, com indicação do respetivo motivo, o mais rapidamente possível.
- 13. A ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.
- 14. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o BI assegurará que o montante objeto de ordem de transferência interna seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de transferência transmitida pelo titular.
- 15. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o BI assegurará que o montante objeto de ordem de transferência interbancária seja creditado na conta do banco do beneficiário:
 - a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo titular, nas transferências interbancárias nacionais e nas transferências interbancárias internacionais em euros;
 - b) Até ao final do quarto dia útil seguinte após o

- Referência: GMCBI_CGPCEE_202007 momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo titular, nas transferências interbancárias internacionais que não sejam em
- 16. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil sequinte.
- 17. Sem prejuízo do estipulado nos números 13 e 14 da presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo titular, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 5 e 6 da presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.
- 18. É da responsabilidade do BI, perante o titular, a execução correta da ordem de transferência por si emitida.
- 19. Nos termos da lei, a obrigação do BI enquanto prestadora de serviços do titular consiste apenas na disponibilização do montante da transferência, no prazo devido, na conta do banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante da transferência na conta do beneficiário.
- 20. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do titular, se verifique a devolução do montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do banco deste, tal montante será creditado na conta do titular no dia da receção do mesmo pelo BI, que informará o titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo banco do beneficiário.
- 21. Na informação que o BI transmitir ao titular sobre os movimentos a débito e a crédito efetuados na conta bancária de base nos termos da cláusula 26.ª das presentes condições gerais, serão indicadas todas as transferências efetuadas no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao titular identificar cada operação e informação sobre o respetivo montante, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.
- 22 O titular deverá verificar com regularidade os débitos diretos lançados na conta de referência, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível,





- de eventuais irregularidades, tais como um débito direto não autorizado, não executado ou incorretamente executado.
- 23. O titular tem o direito de obter retificação por parte do BI se, após ter tomado conhecimento de uma transferência não autorizada, incorretamente executada ou de um débito direto não autorizado (por inexistência de autorização de débito em conta válida) ou de um débito direto não executado ou incorretamente executado cuja responsabilidade caiba ao BI nos termos da lei, e susceptíveis de originar uma reclamação, comunicar tal facto ao BI, por escrito e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta dias a contar da data do débito.
- 24. Apresentada a reclamação referida no número anterior, o BI deverá reembolsar o titular, sem atrasos injustificado, do montante da transferência não autorizada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que a mesma estaria se a transferência não autorizada não tivesse sido executada ou se não tivesse ocorrido a execução incorreta da ordem de transferência, salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do ordenante e comunicar por escrito, esses motivos às autoridades judiciárias.
- 25. Se o reembolso não for efectuado imediatamente nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os encargos inerentes aos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o titular tenha-lhe comunicado uma operação não autorizada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.
- 26. No caso da ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido incorretamente executada, independentemente da responsabilidade caber ao BI, esta deve, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o titular dos resultados obtidos.
- 27. Independentemente do direito previsto no número 22 da presente cláusula, o titular poderá exigir ao BI o reembolso do montante debitado relativo a débito direto, se apresentar o respetivo pedido ao BI no prazo de oito semanas a contar da data do débito no que diz respeito às

- transacções autorizadas e de 13 meses no que se refere às transações não autorizadas desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
- a) A autorização de débito em conta não especificar o montante exato a debitar:
- b) O montante debitado exceder o montante que o titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
- 28. Se o BI o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
- 29. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 19 da presente cláusula, a Caixa reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pela Caixa.

Cláusula 24.ª – Autorização de débito

- O titular deve manter o saldo da conta bancária de base e das contas associadas provisionado com um montante suficiente para fazer face aos movimentos a débito por ele autorizados.
- 2. O titular autoriza o BI a lançar a débito, mesmo que a descoberto, na conta bancária de base o valor das despesas, comissões ou outros encargos que forem devidos pelo titular ao BI, nos termos das presentes condições gerais e de outras condições acordadas entre as partes, bem como nos termos do preçário, relativamente à conta bancária de base e às contas associadas, bem como aos serviços associados a essas contas regulados pelas presentes condições gerais.
- 3. No caso do BI lançar a débito na conta bancária de base os valores devidos pelo titular nos termos do número anterior e de existir falta ou insuficiência de provisão na conta para pagamento desses valores, ficando a conta com saldo negativo, o titular deverá repor de imediato esse saldo negativo, independentemente de qualquer solicitação do BI nesse sentido.
- Sobre o saldo negativo referido no número anterior incidirão juros à taxa em vigor para a situação de ultrapassagem de crédito.
- Se, interpelado pelo BI para regularizar o saldo negativo em dívida referido no número anterior da presente cláusula, o titular não o fizer no prazo





- que o BI fixar, acrescerá à taxa indicada no número anterior uma sobretaxa de até 2% ao ano ou outra que seja legalmente admitida.
- Os juros remuneratórios poderão ser capitalizados por decisão unilateral do BI, nos termos permitidos pela lei, sem necessidade de notificação ao titular.
- 7. Os valores devidos pelo titular nos termos dos números anteriores poderão, a qualquer momento e sem prejuízo da mora do titular, ser debitados pelo BI, e independentemente de declaração, em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular.
- 8. O titular autoriza o Banco a corrigir movimentos que, por erro de execução do Banco ou por anomalias nos sistemas aplicacionais de informação, sejam indevidamente efetuados a crédito na conta do titular, sendo tal correção prontamente comunicada ao Cliente.

Cláusula 25.ª – Informação dos movimentos da conta

- O BI prestará ao titular a informação relativa aos movi- mentos a débito e a crédito efetuados na conta através da disponibilização de extratos periódicos ao titular, com uma periodicidade mínima mensal.
- 2. Os extratos periódicos referidos no número anterior poderão ser disponibilizados pelo BI nos termos da cláusula 5.ª. Se o titular pretender receber os extratos periódicos em suporte papel, poderá solicitá-lo expressamente ao BI.
- 3. O titular deverá acompanhar com regularidade os movimentos a débito e a crédito lançados na conta bancária de base, verificando os extratos periódicos disponibilizados pelo BI ou, se for o caso, consultando os movimentos através do Bln@net Empresas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como 0 lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada.
- 4. Se o titular se aperceber da existência de um movimento incorretamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos das presentes condições gerais, deverá, tendo em vista a respetiva retificação, proceder à comunicação do facto ao BI no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a

- data do débito em causa.
- 5. Apresentada a comunicação referida no número anterior, o BI deverá reembolsar o titular, no mais curto espaço de tempo possível, do montante da operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do titular e comunicar, por escrito, esses motivos às autoridades judiciárias.
- 6. Os extratos periódicos que o BI se obriga a disponibilizar ao titular nos termos do número 1 da presente cláusula poderão conter:
 - a) Informação relativa às contas e serviços associados à conta bancária de base:
 - b) Outra informação que o BI tenha que prestar por escrito ao titular, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal;
 - c) Outras informações que o BI considere relevantes.
- 7. No caso de o BI prestar informação nos termos do número anterior, a mesma será devidamente individualizada da informação relativa aos movimentos a débito e a crédito da conta bancária de base.

Cláusula 26.ª – Ultrapassagem de crédito

- 1. Se o titular transmitir, por qualquer meio, designadamente cheque, cartão ou outro, ordem de débito que ultrapasse o montante do saldo disponível na conta bancária de base ou, no caso de existir facilidade de descoberto contratada, que ultrapasse o limite dessa facilidade, o BI poderá não executar, total ou parcialmente, a ordem recebida, sendo o titular responsável pelas respetivas consequências.
- 2 Caso o BI não utilize a faculdade prevista no número anterior e execute a ordem de débito, passando a conta bancária de base a evidenciar um saldo negativo, situação que se designa por ultrapassagem de crédito e que depende, assim, de aceitação casuística do BI, o titular deverá repor de imediato esse saldo negativo correspondente à execução da ordem de débito, independentemente de qualquer solicitação do BI nesse sentido.
- Sobre o saldo negativo referido no número anterior incidirão juros até à data em que o mesmo for reposto pelo titular, à taxa em vigor divulgada no preçário para a situação de ultrapassagem de crédito.
- 4. Se, interpelado pelo BI para regularizar o saldo negativo em dívida referido no número 2 da



presente cláusula, o titular não o fizer no prazo que o BI fixar, acrescerá à taxa indicada no número anterior uma sobretaxa de até 2% ao ano ou outra que seja legalmente admitida.

- 5. No caso de ultrapassagem de crédito, o titular é ainda responsável, além do pagamento do saldo negativo correspondente à execução da ordem de débito e dos juros que recaem sobre o mesmo, pelo pagamento dos impostos e demais encargos que sejam devidos pelo titular pela situação de ultrapassagem de crédito, nos termos da lei, das condições em vigor entre as partes e do respetivo preçário, os quais o BI está autorizado a lançar a débito na conta bancária de base nos termos da cláusula 25.ª das presentes condições gerais.
- 6. Os juros remuneratórios poderão ser capitalizados por decisão unilateral do BI, nos termos permitidos pela lei, sem necessidade de notificação ao titular.

Cláusula 27.ª – Remuneração

O saldo da conta bancária de base poderá ser remunerado nos termos das condições especiais e/ou particulares acordadas entre as partes.

Cláusula 28.ª – Informação sobre o Fundo de Garantia de Depósitos

- 1. Em cumprimento de obrigação legal, o BI informa o titular do seguinte:
 - a) Os depósitos constituídos em Cabo Verde junto do BI beneficiam, nos termos da lei, da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira:
 - b) O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de 1.000.000 Escudos, definido na lei:
 - c) Para os feitos da alínea anterior, considerarse-ão os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.
 - d) O valor referido na alínea b) é determinado com observância dos seguintes critérios:
 - d.1) Considerar-se-á o conjunto das contas de depósito de que o interessado seja titular na instituição em causa, independentemente da sua modalidade:
 - d.2) Incluir-se-ão nos saldos dos depósitos os

Referência: GMCBI_CGPCEE_202007 respetivos juros, contados até à data referida no número anterior:

- d.3) São convertidos em escudos caboverdianos, ao câmbio da mesma data, os saldos de depósitos expressos em moeda estrangeira;
- d.4) Na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas coletivas, conjuntas ou solidárias.
- d.5) Se o titular da conta não for o titular do direito aos montantes depositados e este tiver sido identificado antes de verificada a indisponibilidade dos depósitos, a garantia cobre o titular do direito;
- d.6) Se o direito tiver vários titulares, a parte imputável a cada um deles, nos termos da regra constante da alínea d.4), é garantida até ao limite previsto na alínea b);
- d.7) Os depósitos numa conta à qual tenham acesso várias pessoas na qualidade de membros de uma associação ou de uma comissão especial desprovidos de personalidade jurídica são agregados como se tivessem sido feitos por um único depositante e não contam para efeitos do cálculo do limite previsto na alínea b) aplicável a cada uma dessas pessoas.
- e) Excluem-se da garantia de reembolso:
- e.1) Os depósitos titulados por pessoas coletivas com as exceções dos depósitos das instituições particulares de solidariedade social;
- e.2) Os Depósitos detidos por pessoas singulares, e que tenham por seus titulares:
- i) Membros dos órgãos de direção, administração ou fiscalização da instituição participante em causa, chefes-contabilistas ou equiparados ao seu serviço, auditores externos que lhes prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante em outras empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- ii) Cônjuges, parentes ou afins em 1º grau ou terceiros que atuem por conta de depositantes referidos na alínea anterior; e
- iii) Acionistas que detenham participação, direta ou indireta, não inferior a 2% do respetivo capital social.
- e.3) São igualmente excluídos da garantia:
 - i) Os depósitos que, por decisão transitada em julgado, tenham sido declarados perdidos a favor do Estado por prática de crime;
 - ii) Os depósitos decorrentes de operações em



Referência: GMCBI_CGPCEE_202007

relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, por prática de atos de lavagem de capitais e outros crimes conexos; e

- iii) Os depósitos relativamente aos quais o titular tenha obtido vantagens financeiras de tal forma desalinhadas das prevalecentes no mercado para condições idênticas, que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição participante.
- f) O reembolso deve ter lugar dentro dos seguintes prazos:
 - f.1) Uma parcela até 200.000\$00 (duzentos mil escudos) de todos os depósitos abrangidos, no prazo máximo de sete dias úteis;
- f.2) O remanescente até ao limite fixado na alínea b), no prazo máximo de trinta dias úteis.
- g) Os prazos referidos na alínea anterior são contados da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Cabo Verde uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a dez dias úteis.
- h) Se o titular da conta ou do direito aos montantes depositados tiver sido pronunciado pela prática de atos de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, o Fundo suspende o reembolso do que lhe for devido até ao trânsito em julgado da sentença final.
- 2. A informação constante do número anterior é aplicável aos depósitos constituídos nas contas de depósito à ordem, bem como aos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial, poupança de emigrantes, outros depósitos de poupança, depósitos representados por certificados de depósitos e depósitos obrigatórios.
- Os depósitos abrangidos pela garantia compreendem os titulados por pessoas singulares, residentes e não residentes, e expressos em moeda nacional ou moeda estrangeira.
- 4. O Fundo não reembolsa aos depositantes que, nos termos da legislação aplicável, sejam responsáveis por circunstâncias que tenham causado ou agravado as dificuldades financeiras da instituição depositária, ou que dessas circunstâncias tenham tirado proveito, direta ou indiretamente.
- A informação constante da presente cláusula

constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da Lei 07/IX/2017, de 27 de Janeiro.

Cláusula 29.ª – Central de Responsabilidades de Crédito

O titular autoriza expressamente a Caixa a aceder aos seus dados junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para efeitos de apreciação e decisão sobre a contratação de quaisquer serviços bancários e/ou financeiros.

Secção C) – Condições Gerais das Contas de Depósito com Pré-Aviso, a Prazo e em Regime Especial

Cláusula 30.ª – Definição

- Entende-se por contas de depósito com pré-aviso aquelas em que são constituídos depósitos com pré-aviso, que apenas são exigíveis depois de comunicado o BI, por escrito, com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.
- 2. Entende-se por contas de depósito a prazo aquelas em que são constituídos depósitos a prazo, os quais são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos acordados entre as partes.
- Entende-se por contas de depósito em regime especial outras contas criadas pelo BI ou previstas em disposições legais ou regulamentares.
- 4. O BI fixará os diversos tipos de contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial, definindo as suas características e condições.
- 5. Podendo o prazo dos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial ser objeto de renovação no seu termo, consoante as condições em vigor para cada depósito, o BI poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis a tais depósitos, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a referida renovação.
- 6. Nos casos em que à renovação dos depósitos sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, conforme previsto no número anterior, o BI comunicará as novas condições ao titular ou, no caso de conta coletiva,



aos titulares da conta, em prazo não inferior a trinta dias por referência à data da renovação dos referidos depósitos, podendo o titular oporse às mesmas até ao fiaso desse prazo.

7. As contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial, regem-se pelo disposto nas presentes condições gerais da Secção C) e, subsidiariamente, pelas condições gerais relativas à conta bancária de base constantes da Secção B), bem como pelas condições gerais constantes da Secção A), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.

Cláusula 31.ª - Abertura

O titular pode abrir contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial associadas à conta bancária de base, ficando essas contas, bem como os depósitos nelas constituídos, com a mesma titularidade e os mesmos poderes de movimentação que a conta bancária de base.

Cláusula 32.ª – Tipos de depósitos

Os depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial assumem, quanto ao tipo de remuneração e à sua maior ou menor complexidade, um dos seguintes tipos:

- a) Depósitos simples, entendendo-se como tal os depósitos remunerados a taxa fixa ou variável, neste último caso indexados de forma simples a indexantes de mercado monetário (por exemplo, à Taxa de Cedência do BCV);
- b) Depósitos que constituem produtos financeiros complexos nos termos do Art.º 224 da Lei Nr 62/VIII/2014 de 23 de Abril, os quais combinam na sua estrutura características associadas a pelo menos dois dos seguintes instrumentos financeiros ou contratos: depósitos bancários, instrumentos financeiros ou contratos de seguro. b.1) Depósitos indexados, entendendo-se com tal os depósitos cuja rendibilidade está associada, total ou parcialmente, à evolução de outros instrumentos ou variáveis fi nanceiras ou económicas relevantes (designadamente a ações)

Cláusula 33.ª – Constituição e mobilização dos depósitos a prazo

No momento da constituição de cada depósito a prazo, será celebrado contrato entre as partes com as condições especiais e/ou particulares do Referência: GMCBI CGPCEE 202007

depósito, entre as quais as condições de mobilização do mesmo, através da opção por uma das seguintes modalidades:

- a) No caso de constituição de depósito a prazo sem mobilização antecipada, o depósito apenas poderá ser mobilizado no fim do prazo por que foi constituído, não podendo ser reembolsado pelo BI antes do decurso desse mesmo prazo;
- b) No caso de constituição de depósito a prazo com mobilização antecipada, o depósito poderá ser mobilizado, por iniciativa unilateral do titular, antes do prazo por que foi constituído, nas condições acordadas no momento da sua constituição.

Cláusula 34.a – Juros

Os juros produzidos pelos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial serão creditados, aquando do seu vencimento, na conta bancária de base associada, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou de estipulação das partes.

Secção D) - Dados Pessoas

Cláusula 35.ª - Dados pessoais

- titular dos dados pessoais presta consentimento para que os dados pessoais por fornecidos processados si seiam informaticamente. destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BI, que fica autorizada a fornecê-los a empresas do Grupo Caixa Geral Depósitos, assegurando-se confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as pertinentes exigências legais regulamentares, a sua utilização de acordo com o objeto social das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
- Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato (s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para a atribuição do(s) respetivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Banco, em particular as decorrentes da regulação bancária emitida por autoridades de supervisão, da Lei de Prevenção de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, da Legislação Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do



Cheque sem Provisão, bem assim, da prossecução dos seguintes interesses legítimos e finalidades:

- a) Avaliação comercial ou de risco de operações contratadas ou a contratar;
- b) Prossecução da atividade bancária no que respeita à identificação dos clientes, à análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado;
- c) Execução de contratos por si celebrados com o titular dos dados;
- d) Adoção de procedimentos para prevenção e controlo da fraude.
- Nos casos previstos na lei, o BI poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- 4. O BI fica autorizada a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados junto obtidos organismos públicos, de nomeadamente junto de sistemas informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
- Não obstante o consentimento prestado nos termos do número anterior, o BI, com fundamento nos interesses legítimos por si prosseguidos, enunciados no número 2 da presente cláusula, encontra-se legitimada a recolher informação relativa à situação patrimonial, financeira, fiscal e profissional do titular junto de fontes públicas e/ou privadas.
- O BI é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através do BIn@net, para os clientes aderentes podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer por correio eletrónico dataprotection@bi.cv e por escrito para o endereço da sede social do BI sito na Avenida Cidade de Lisboa, C.P. 131-A, Praia, Santiago.
- 7. O BI poderá subcontratar o tratamento de

dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O BI poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal

procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados

Referência: GMCBI CGPCEE 202007

O BI observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

padrões de eficiência.

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual:
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto puder ser oponível direito ao Bl.
- 9. Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos através de um dos meios previstos no nº 6.
- O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Elementos Informativos Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas Information Sheet Corporate Legal Persons and Similar Entities



Referencia: C	3WCBIPC_2022_10
Cliente n.º	

Criação/Creation	Alteraç	ão/ <i>Change</i> Balcão/Agency		
Finalidade da Relaçã	ão de Negócio	/ Purpose of the Business Relation	nship	
Conta Depós Demand dep		Crédito Médio Longo Prazo Medium- and long-term crédit	Apoio Importação Import Support	Débitos Diretos Direct Debits
Conta Moeda		Crédito Curto Prazo Short-term credit	Apoio Exportação Export Supporte	Processamento Salários Payroll processing
Apoio Tesou		Aplicações Financeiras Financial Investments	Seguros Insurances	OutraOther
1. Caracterização da	a empresa/ Co	mpany profile		
Denominação social/l	Nome/ Corpora	te Name / Name		
Nº Matrícula / VAT ni	:	NIF / Tax ID		
Data Emissão / Issue	Date//	País emissão / <i>Issued in (Cou</i>	ıntry)	
Natureza jurídica: Legal Form		de por quotas/ Limited share compa		edade anónima/Private limited company
	Empresa	a pública/ <i>Public company</i>	Fund	ação/Foundation
	Associa	ção/Association	Soc.	comercial estrang/ Foreign commercial compar
		ipessoal por quotas/ share company under sole proprietor		a / Other
Objeto/Ramo atividade/	Object/ Branch	of business		CAE/ <i>CAE</i>
Capital Social		País constituição/		Data da constituição
Share capital		Country of incorporation		Date of establishment
Cotada em bolsa ou De	tida maioritaria	mente por empresa cotada em Bolsa y owned by a company listed on the	Stock Eychange No.	Sim NºRegisto BVC Yes BVC Code
	tivity abroad o provado com	Não (no)		pal no estrangeiro Sim /yes Não / No Não de aplica / not applicable
Pessoa coletiva de direito	o provado com s		olve as suas atividades em	Cabo Verde Sim /yes Não / No Não de aplica / not applicable
Qualquer outra informaçã	ão, situação ou		ão de dupla ou múltipla res	sidência fiscal.
Telefone/Telephone		Email		Website
2. Localização da en	•	ile of the company stered office		
	•	Localidade/Town/City		airro/Borough
Morada Sucursal/Branc	h Adress			
Ilha/Island		Localidade/Town/City	Ba	irro/Borough
Código postal/Postal co	de	País/Country	,	
3. Caraterização Ativ	vidade			
Pequena ou Média Small or mediuam-s		Grande Empre Large compan		Volume Negócio\$00 Tumover
		des sediadas em países terceiros de ntities based in high-risk third countrie		
Afeganistão. Afghanistan	☐ Ir	aque Uganda aq Uganda	Etiópia Ethiopia	Tunísia Correia do Norte Tunisia North Korea
Bósnia Herze Bosnia Herze		aos Rep. De Vanuatu Republico f Vanuatu	Siri Lanka Siri Lanka	Paquistão Pakistan
☐Guiana <i>Guyana</i>		ria lêmen vria Yemen	Trindade e Tobago Trinidad and Tobago	☐ Irão Iran



ı	Referência: GMCBIPC_2022_10
	Cliente n.º

(100% of share capital) Nome/Denominação social/Name/Corporate name	4. Detentores de capita	l e direitos de v	oto de pesso	oa coletiva (100%	% capital Social) /Holders of capital a	nd voting righ	ts of the legal	person
Nome/Denominação social/Name/Corporate name	(100% of share capital	al)	-		-				
Nome/Denominação social/Name/Corporate name									
Nome/Denominação social/Name/Corporate name	•	•							
Nome/Denominação social/Name/Corporate name	•	•							
Nome/Denominação social/Name/Corporate name	•	•							
Nome/Denominação social/Name/Corporate name	•	•							
Nome/Denominação social/Name/Corporate name									
Nome/Denominação social/Name/Corporate name									
Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como outros quadros superiores relevantos com poderes d gestão/ Identity of the members of the Board of Directors or equivalent body, and other relevant senior managers with management power Nome Completo Full Name									
Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão / Identity of the members of the Board of Directors or equivalent body, and other relevant senior managers with management power Nome Completo / Full Name									
gestão / Identify of the members of the Board of Directors or equivalent body, and other relevant senior managers with management power Nome Completo / Full Name	Nome/Denominação soc	iai/Name/Corpor	ate name						%
Nome Completo / Full Name Cargol Position 6. Identificação Beneficiários Efetivos / Beneficial owner Identification 1. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indireta/ indirect Entidade(s)/Entity(ies) 2. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indireta/ indirect Entidade(s)/Entity(ies) 4. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indireta/ indirect Entidade(s)/Entity(ies) Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indireta/ indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indireta/ indirect Entidade(s)/Entity(ies) Nota/ Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, a cordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Sens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Nature 2 Cód. Av/ Concelho Freguesia/ Concelho %Posse Valor atribuido N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód. D. Nature Code Avenue/Street Borought/Council % Ownership Atribuided value Asset registration no. Encumbrance Code Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados	. Identidade dos titulares gestão/ <i>Identity of the n</i>	do órgão de ad	lministração Board of Dire	ou órgão equiv ectors or equiva	alente, bem con alent body, and	mo outros quadros su other relevant senior l	periores relev managers with	antes com pod h management	deres de powers
Nome Completo / Full Name Cargol Position 1. Nome Completo / Full Name Participação Capital Equity stake Diretal direct Indirect Indirect Entidade(s)/Entity(les) 2. Nome Completo / Full Name Participação Capital Equity stake Diretal direct Indiretal indirect Entidade(s)/Entity(les) 3. Nome Completo / Full Name Participação Capital Equity stake Diretal direct Indiretal indirect Entidade(s)/Entity(les) 4. Nome Completo / Full Name Participação Capital Equity stake Diretal direct Indiretal indirect Entidade(s)/Entity(les) Solicial Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, cordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Anexo - Corporate Information Street, in accordance with the regulations in force. Jens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av/ Concelho Freguesia/ Concelho %Posse Valor atribuido N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód. D. Nature Code Avenue/Street Boroughi/Council % Ownership Atributed value Asset registration no. Encumbrance Code Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou utros)	Nome Completo / Full Na	ame				Cargo/ Po	sition		<u> </u>
Nome Completo / Full Name Cargo/ Position Cargo/ Position Nome Completo / Full Name Cargo/ Position Cargo/ Position Nome Completo / Full Name Cargo/ Position Cargo/ Position Cargo/ Position Nome Completo / Full Name Cargo/ Position Cargo/ Posit							sition		
Nome Completo / Full Name						_			
Nome Completo / Full Name	Nome Completo / Full Na	ame				Cargo/ Po	sition		
Nome Completo / Full Name									
Nome Completo / Full Name Cargo/ Position							sition		
Nome Completo / Full Name Cargol Position Nome Completo / Full Name Cargol Position 6. Identificação Beneficiários Efetivos / Beneficial owner identification 1. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Diretal direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 3. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Diretal direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 4. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Diretal direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Diretal direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Diretal direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) Lotal Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, o cordo com o normativo em vigori/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Scheet, in accordance with the regulations in force. Lens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza' Cód. Av/ Concelho Freguesia/ Concelho % Posse Valor atribuído N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Onus (sh) Encumbrance Code Nature Code Avenue/Street Borough/Council % Ownership Attributed value Asset registration no. Encumbrance Code Code Decompromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)						_			
Nome Completo / Full Name						_			
6. Identificação Beneficiários Efetivos / Beneficial owner identification 1. Nome Completo / Full Name	Nome Completo / Full Na	ame				_			
6. Identificação Beneficiários Efetivos / Beneficial owner identification 1. Nome Completo / Full Name									
Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 3. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 4. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 6. Nota/ Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, o lacordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Bens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av./ Concelho Freguesia/ Concelho %Posse Valor atribuído N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód. D. Nature Code Avenue/Street Borough/Council % Ownership Attributed value Asset registration no. Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	Participação Capita/ E	quity stake	Direta/ dire	ect Indireta	/ indirect	Entidade(s)/Entity(ies)			
Participação Capita/ Equity stake 4. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Indirect Entidade(s)/Entity(ies) Entidade(s)/Entity(ies) Otal Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, o cordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Bens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av./ Concelho Freguesia/ Concelho %Posse Valor atribuído N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód. D. Nature Code Avenue/Street Borough/Council % Ownership Attributed value Asset registration no. Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	Participação Capita/ E	quity stake	Direta/ dire	ect Indireta	/ indirect	Entidade(s)/Entity(ies)			
Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) 5. Nome Completo / Full Name Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) Nota/ Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, o acordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Sens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av./ Concelho Freguesia/ Concelho %Posse Valor atribuído N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód.D Nature Code Avenue/Street Borough/Council % Ownership Attributed value Asset registration no. Encumbrance Code Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	Participação Capita/ E	quity stake	Direta/ dire	ect Indireta	/ indirect	Entidade(s)/Entity(ies)			
Participação Capita/ Equity stake Direta/ direct Indirect Entidade(s)/Entity(ies) Nota/ Note: Para cada pessoa singular é obrigatório o preenchimento do template GMCBIPC-A_2020_07-Anexo - Elementos Informativos Empresas, o cordo com o normativo em vigor/ For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Bens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av./ Concelho Freguesia/ Concelho Mondatory Mondatory Posse Valor atribuído N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Ónus (s/n) Cód.D Nature Code Avenue/Street Borough/Council Mondatory Mondatory Mondatory Valor atribuído Asset registration no. Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	Participação Capita/ E	quity stake	Direta/ dire	ect Indireta	/ indirect	Entidade(s)/Entity(ies)			
Accordo com o normativo em vigori. For each natural person, it is mandatory to fill in template GMCBIPC-A_2020_07 Annex - Corporate Information Sheet, in accordance with the regulations in force. Sens imóveis que constituem o património/ Immovable assets comprised in the patrimony Natureza* Cód. Av/ Concelho Freguesia/ Concelho Montatire Code Avenue/Street Borough/Council Montatire Attributed value Asset registration no. Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)			Direta/ dire	ect Indireta	/ indirect	Entidade(s)/Entity(ies)			
Natureza* Cód. Av./ Concelho Reguesia/ Concelho Some Sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros) N.º Des. Conservatória, Art.º matriz Cód. D. Onus (s/n) Encumbrance Cód. D. Attributed value Sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	acordo com o normativo en Sheet, in accordance with t	n vigor/ For each he regulations in	natural perso force.	on, it is mandator	y to fill in templa	te GMCBIPC-A_2020_0	- Elementos Inf 07 Annex - Corp	formativos Emp porate Informati	resas, de ion
1 2 Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)	Natureza* Cód. Av./ C	oncelho Fregue	sia/ Concelho	%Posse	Valor atribuído	N.º Des. Conservatória	a, Art.º matriz		Cód.D/0
Compromissos - Ónus/encargos incidentes sobre os bens indicados e sua natureza (hipotecários, pignoratícios ou outros)			, 000.11011	, 5 C 111 10 10 11 11 1	- ALINGIOG FOIGO				2240
	2								
iabilities - Encumbrances on the stated assets and their nature (mortages, liens, other)						tecários, pignoratícios o	u outros)		
Montante inicial Natureza Cód. Nome de credor Morada	1	1	1	, ,	,				
Initial amount Nature Code Creditor's name Address									
2	2								



Referência: GMCBIPC_2022_10

Cliente n.º _____

Viaturas/Vehicles Tipo/ matrícula/Type/Plate	Valor/ Value	Ónus (s/n) Encumbrance	Cód. Code	Tipo/Matrícula Type/Plate	Valor Value	Ónus (s/n) Encumbrance	Cód. Code
Referências: Indique pessoa References: name persons o							
Nome/Name		Morada/Addres	ss				Telefone/Telephone
N.º empregados/No. of empre	loyees						
(1) - De acordo com o previsto (2) - Campo de preenchimento		6					
Autorização para solicitação O Banco Interatlântico fica autocliente no sistema financeiro. Authorization to request info Banco Interatlântico is authoriz responsabilities. Sim (Autorizo)/ Yes	orizado a pedir às ormation from Ba ed to request fron	Autoridades de Sup nco de Cabo Verde	e nd regulator				
Autorizo o envio por correio	eletrónico de ex	tractos de contas.	notas de l	ancamentos e ou	tras corresi	oondências	
I hereby authorise the sending							
Sim (Autorizo)/ Y	-	Não (Não A	_				
Tratamenta informaticada da		no âmbito do one		eto do Bl. no Crum	- CCD / Co	manutar processing	of narranal data from Di
Tratamento informatizado de as a member of CGD Group No âmbito do enquadramento América ("US Persons"). / As r	no Grupo CGD, o	Bl está obrigado a	recolher da	dos relativos às co	ntas detidas	por "Pessoas dos	Estados Unidos da
Tratamento informatizado de	dados pessoais	no âmbito do For	eign Acco	untTax Compliand	ce Act (FAT	CA)	
O Banco Interatlântico está leg dos Estados Unidos da Améri Financeiro, que define as base de 22 de Janeiro.	ca" ("US Persons"	"), nos termos das	alíneas f) d	do art.º33, e do art	t.º60-A da L	ei N.º 61VIII2014 I	ei de Bases do Sistema
Nos termos da lei, o Estado o previstos na Convenção celeb Impostos sobre o Rendimento de informações.	rada entre a Repu	blica de Cabo Verd	le e os EUA	para Evitar a Dup	la Tributaçã	o e Prevenir a Eva	são Fiscal em Matéria de
No âmbito desta assistência n Convenção.	nútua, a Autoridad	de fiscal envia infor	rmações às	autoridades comp	petentes dos	s EUA, nos termos	e condições da referida
Computer processing of per-	sonal data under	the Foreign Acco	unt Tax Co	ompliance Act (FA	TCA)		
Banco Interatlântico, S.A. is leg approved by paragraphs f) of principles and regulatory frame	art. 33, and of an	ticle 60-A of Law №	lo. 61VIII20	014 Basic Law of t	the Financia	l System, which de	efines the bases, guiding
Under this law, the State of Ca the Convention concluded betw tax and in the Foreign Account	veen the Republic	of Cap Verde and t	the United S	States to avoid dou	ble taxation	and tax evasion in	matters related to income
Within the framework of this m Convention.	utual assistance, i	the Tax Authority se	ends inform	ation to the releva	nt U.S. autho	orities under the te	rms and conditions of the
Data/Date/_/	Assinatura	/Signature					



Referência: GMCBIPC_2022_10

Cliente n.º

Colaborador n.º	Rubrica	Data/_/	
Visto da Gerência: Rubrica	Data / /	_	
Comprovação de entrega dos seguin Proof of delivery of the following do			
Certidão do registo comercial/outro Certificate of companies register / c			
Número de Identificação Fiscal/ou o Corporate legal person identification	•	ıment	
Ficha Elementos Informativos Pess Information Sheet Corporate Legal	· ·		

(*) R-rústico; U-urbano; M-misto; T-terreno; O-outros R-rural; U-urban; M-mixed; T-terrain; O-other



FICHA DE ASSINATURAS (PARTICULARES/EMPRESAS) Nome / Denominação Social Nº Cliente Nº Ordem Nat Nome p/ Corresp. Nova ENDEREÇO Complementar Morada ☐ Substituição Caixa Postal movimentação (a) - v.v. Nome Profissão/Cargo Assinatura Nº Cliente B.I. nº Nome Profissão/Cargo 2º Titular Assinatura B.I. nº Nome Profissão/Cargo 3º Titular Assinatura Nº Cliente B.I. nº BI - MOD. 1 - Abr/07 FICHA DE ASSINATURAS (PARTICULARES/EMPRESAS) Nome / Denominação Social Nº Cliente № Ordem Nat Nome p/ Corresp. ■ Nova ENDEREÇO ☐ Complementar Morada Substituição movimentação (a) - v.v. Nome Profissão/Cargo 1º Titular Assinatura Nº Cliente

Nome Profissão/Cargo

Nº Cliente

B.I. nº

Nome

Profissão/Cargo

Nº Cliente B.I. nº Assinatura

Assinatura

CONTA DE PARTICULARES

CONTA SOLIDÁRIA	Pode ser movimentada com a assinatura de qualquer dos titulares
CONTA CONJUNTA	Só pode ser movimentada com a assinatura de todos os titulares em conjunto
CONTA MISTA	Só pode ser movimentada com a assinatura simultânea dos titulares agrupados

CONTA DE PARTICULARES (MENORES)

Indicar as condições de movimentação, bem como as restrições e preencher o quadro respeitante aos autorizados / depositantes

CONTA DE SOCIEDADES

Indicar as condições de que a sociedade fica obrigada

AUTORIZADOS / DEPOSITANTES

(Só para contas de menores)						
Nome						
Parentesco	Assinatura					
Nº Cliente						
B.I. nº						
Nome	•					
Parentesco	Assinatura					
Nº Cliente						
B.I. nº						
Obs.:		Atendimento	A Gerência			
"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico." a) Indicar neste campo as condições de movimentação da conta						
	CONTA DE PARTICULARES	CONTA DE PARTICULARES (MENORES)	CONTA DE SOCIEDADES			
CONTA SOLIDÁRIA	Pode ser movimentada com a assinatura de qualquer dos titulares	Indicar as condições de	Indicar as condições de			
CONTA	Só pode ser movimentada com a assinatura	movimentação, bem como as	que a sociedade fica			
CONJUNTA	de todos os titulares em conjunto	restrições e preencher o quadro respeitante aos	obrigada			
CONTA MISTA	Só pode ser movimentada com a assinatura simultânea dos titulares agrupados	autorizados / depositantes				

AUTORIZADOS / DEPOSITANTES

(So para contas de menores)					
Nome					
Parentesco	Assinatura				
Nº Cliente					
B.I. nº					
Nome					
Parentesco	Assinatura				
Nº Cliente					
B.I. nº					
Obs.:			Atendimento	A Gerência	



Anexo - Elementos Informativos Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas Annex - Information Sheet Corporate Legal

Persons and Similar Entities

Referência: GMCBICVPC	_202210

Cliente n.º	

N.º Cliente/Client nº						
Beneficiário Efetivo Beneficial Owner						
			Titulares participações s uity holders who are nati		soas singulares	
Titulares de participa Equity holders who a	ções sociais que seja			arai persons		
Criação/ Alter	ação/ ndment	N.º Cliente	70.			
Beneficiário Efetivo/ <i>B</i> e	eneficial owner					
Nome completo/ Full nan	ne					
Doc. Identificação: Bil					Nº: Number	
Naturalidade/ Birthplace						
Nacionalidade Doc. Identificação			Outra(s) Nacionalidade(s) Other Nationalities			
N.º Identificação Fiscal _						
Tax Identification no.		□N ₂ , □0:	Tax services code			
É contribuinte fiscal nouti Is a taxpayer in another o		☐ Não ☐ Sim, País(es) No Yes, Country(ies)			NIF Taxpayer. no.	
País (es)					NIF	
Country(ies)		Taxpayer no.	Country(ie		Taxpayer no.	
Data nascimento Date of birth		Telefone Phone no		Fax		
Email				Website		
Morada residência Residence Address Ilha		Localidade		Rairro		
Island		Town/ City		Borough		
Cód. Postal	País					
Postal code	Cour	try				
Morada Residência Fisca Tax Residence Address	\	lence address)	cia			
Ilha Island		_ Localidade Town/ City		Bairro Borough		
	País	•		9		
Postal code	Cour					
Situação Profissional/ <i>Pr</i> Profissão	ofessional status	E	Entid. Patronal			
Occupation	— • · ·		Employer			
Trabalhador por conta: Job:	Outrém Employee		Própria Se <i>lf-employmey</i>			
	Desempregado Unemployed		Reformado Retired		a Profissãooccupation	
Exerce ou exerceu cargo Do you hold or have you					eclaração PEP/ BICV_GFC_DPEP_201905 the PEP/BICV_GFC_DPEP Statement	
					e sejam pessoas singulares (valor igual al persons (amount equal to or greater th	
Nome completo				Data nasc	cimento	
Full name	5 .	-12-	Determination	Date of b		
Doc. Identificação Identification doc.		missão of Issue	Data validade _ Expiry date	Pais em County	issão of issue	
Nacionalidade Doc. Identificação			NIF Taxpayer no.			
Exerce ou exerceu cargo	s políticos ou público				eclaração PEP/ BICV_GFC_DPEP_201905	



Referência:	GMCBICVPC	202210

Cliente n.º

Titulares de Participações Sociais que sejam pessoas coletivas (valor igual ou superior a 5%) Equity holders who are legal persons (amount equal to or greater than 5%)

Denominação social/Nome	/ Corporate Name	/ Name		
NIF/ Tax ID		NIF estrange	eiro/ Foreign Tax ID	
Objeto/ Ramo Atividade		_	Natureza Jurídica	CAE
Object / Branch of busines			Legal Nature	CAE
Telefone Phone no.	Fax	Email		Website
Morada da sede social Address of registered office	}			
lha/		calidade/	Bairr	0
sland		Town/City	Boro	ugh
Código postal/		País/		
Postal code		Country		
a) Preencher PEP/ BICV_GF Persons (PEPs) Statement		claração de Pessoa Poli	ticamente Exposta - PEP/ Please fill in the	e PEP/ BICV_GFC_DPEP_201905 – Politically Exposed
responsabilities.	st information from uthorized to reques	t from the supervisory	and regulatory authorities all informa	ation concerning the customer's financial O / Computer processing of personal data from Bl
as a member of CGD Grou No âmbito do enquadrame	<i>ip</i> nto no Grupo CGD,	o BI está obrigado a	recolher dados relativos às contas d	etidas por "Pessoas dos Estados Unidos da ersons from the United States ("US Persons").
Fratamento informatizado	o de dados pessoa	ais no âmbito do For	eign AccountTax Compliance Act	(FATCA)
dos Estados Unidos da Ar	nérica" ("US Perso	ns"), nos termos das	alíneas f) do art.º33, e do art.º60-A	na dados relativos às contas detidas por "Pessoas da Lei N.º 61VIII2014 Lei de Bases do Sistema stema financeiro, alterada pela Lei n.º 22/IX/2018,
previstos na Convenção ce	elebrada entre a Re	publica de Cabo Verd	le e os EUA para Evitar a Dupla Trib	io dos mecanismos de cooperação internacional utação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de la mútua baseada na troca automática e recíproca
No âmbito desta assistênd Convenção.	sia mútua, a Autorio	dade fiscal envia info	rmações às autoridades competente	es dos EUA, nos termos e condições da referida
Computer processing of	personal data und	ler the Foreign Acco	unt Tax Compliance Act (FATCA)	
approved by paragraphs f) of art. 33, and of	article 60-A of Law N		nnsmit that data to the Tax and Customs Authority, nancial System, which defines the bases, guiding X / 2018, of January, 22th.
the Convention concluded	between the Repub	lic of Cap Verde and	the United States to avoid double tax	rnational cooperation mechanisms provided for in ation and tax evasion in matters related to income automatic two-way exchange of information.
Within the framework of the Convention.	is mutual assistance	e, the Tax Authority so	ends information to the relevant U.S.	authorities under the terms and conditions of the
	sinatura/ gnature			
Reservado ao Banco Ir	nteratlântico			
Colaborador n.º	I	Rubrica	Data//_	

Visto da Gerência: Rubrica _____ Data __/ __/ ___